



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



prefeituradejatoba.pe@gmail.com

DECRETO Nº 015 / 2020

EMENTA: Instituí medidas complementares ao Decreto nº 012/2020, o qual decretou situação de calamidade pública e estabeleceu orientações preventivas ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, relacionadas à regulamentação, no Município de Jatobá, das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em outras legislações referentes à matéria;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de março de 2020, o qual “altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809/2020 que dispôs sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 09/2020 que decretou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012/2020, que decretou situação de calamidade pública e estabeleceu orientações preventivas ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no Município de Jatobá/PE.

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de COVID-19 no Estado de Pernambuco, assim como em todo o país;



CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, a exigir das autoridades ações restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do Coronavírus (COVID-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), fica autorizada a instalação de Barreiras de Controle Sanitário nas entradas da Cidade, para fins de inspeção sanitária e eventual detecção de pessoas com sintomas conhecidos da Covid-19.

Art. 2º. Constando-se na inspeção que os ocupantes dos veículos abordados pretendem permanecer no Município de Jatobá/PE, cada um de seus ocupantes deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas e, caso verificado que estes regressam de outros estados ou apresentam sintomas do COVID-19, devem ser tomadas as seguintes medidas:

I – Preenchimento de formulário com informações sobre a cidade de origem e condições de saúde;

II – Assinatura de notificação, com informações sobre a obrigatoriedade de cumprir quarentena e orientações de como a pessoa deve proceder para evitar contaminação de terceiros.

Art. 3º. Todas as pessoas que ingressarem na cidade, vindo de outros Municípios, ou de outros Estados, e que pretendam ficar na cidade, deverão permanecer em quarentena por 15 (quinze) dias, excetuados os casos em que sejam portadoras de sintomas do COVID-19 ou tenha estado em local de risco nos últimos 14 (quatorze) dias, caso em que deverão permanecer em isolamento.

Parágrafo único. Deverá ser realizado um cadastro dos ingressantes no Município, onde conterà, no mínimo, os seguintes dados:

- a) dados pessoais do ingressante;
- b) telefone de contato e endereço do local em que permanecerá no Município;
- c) Placa, marca e modelo do veículo;
- d) temperatura corporal no momento do ingresso;
- e) local de origem do deslocamento;
- f) Informação se esteve em área de risco nos últimos 14 dias;
- H) declaração do ingressante acerca da existência de sintomas do COVID-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000

(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



prefeituradejatoba.pe@gmail.com

Art. 4. A evasão da barreira sanitária, desrespeitando ordem de parada; a negativa de preenchimento do formulário e assinatura de notificação para fins de quarentena; a negativa de assinatura da declaração do ingressante acerca da existência de sintomas do COVID-19 e do fornecimento das informações necessárias ao cadastro referido acima; ou a prestação de informações fraudulentas, sujeitarão o autor à aplicação das medidas legais cabíveis, especialmente as previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 5º. O descumprimento do período de quarentena ou de isolamento irá gerar responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único. Constatada o descumprimento a Secretaria Municipal de Saúde deverá, imediatamente, comunicar, mediante ofício, o descumprimento ao Ministério Público do Estado da Pernambuco, requerendo as medidas cabíveis.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde coordenar as barreiras de controle sanitário, podendo requer auxílio das demais Secretarias e Órgão Municipais e das forças policiais.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Corona vírus.

Art. 9. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2020.

Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Este Decreto foi publicado, conforme previsto na CF em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.

Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARIÃO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633b1

DECRETO Nº 014 / 2020

EMENTA: Altera o Decreto Nº 010 / 2020, que Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, relacionadas à regulamentação, no Município de Jatobá, das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em outras legislações referentes à matéria;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 3. Fica suspensa, no âmbito do Município, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)

Parágrafo único. No caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas." (AC)

(...)

Art. 2º Acrescenta-se ao Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. 19 - A. Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

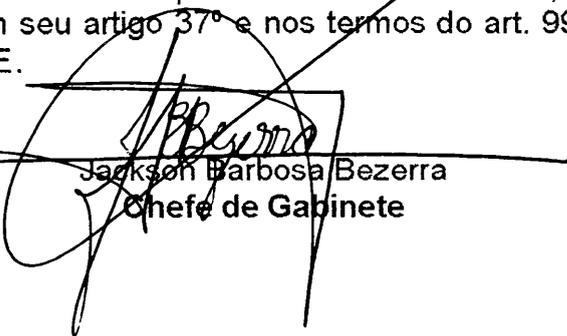
- I. Estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico, ficando revogado, assim, as disposições em contrário previstas no Decreto Nº 010/2020 de 23 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALLACANTI VARRIAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

DECRETO Nº 014 / 2020

EMENTA: Altera o Decreto Nº 010 / 2020, que Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, relacionadas à regulamentação, no Município de Jatobá, das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em outras legislações referentes à matéria;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 3. Fica suspensa, no âmbito do Município, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)

Parágrafo único. No caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas." (AC)

(...)

Art. 2º Acrescenta-se ao Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, o seguinte dispositivo:

Art. 19 - A. Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

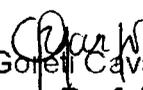
Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



- I. Estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico, ficando revogado, assim, as disposições em contrário previstas no Decreto Nº 010/2020 de 23 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 013 / 2020

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão dos procedimentos licitatórios não relacionados, direta ou indiretamente, à área de saúde, instaurados no âmbito do Município de Jatobá/PE, bem como sobre a instauração de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhes confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, em virtude do disposto na Constituição Federal, o Poder Público Municipal não pode ser omissivo no que diz respeito à proteção aos direitos por ela garantidos, especialmente na área da saúde;

CONSIDERANDO os protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória 926/2020, publicada no Diário Oficial da União em 20/03/2020, bem como o disposto na Lei 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos todos os procedimentos licitatórios instaurados no âmbito do Município de Jatobá/PE, não relacionados direta, ou indiretamente, à área da saúde;

Art. 2º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVACANTI VARRAIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam> Código do documento: f6c112ed-42f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 3º. A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 1º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas *plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido*.

Art. 4º. Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 5º. Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 6º. O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 7º. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação simplificada da contratação;
- III - descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- V - critérios de medição e pagamento;
- VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
 - a) Portal de Compras do Governo Federal;
 - b) pesquisa publicada em mídia especializada
 - c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
 - d) contratações similares de outros entes públicos; ou
 - e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e



VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Art. 8º. Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 9º. Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 10º. Os contratos regidos por este Decreto terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 11. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

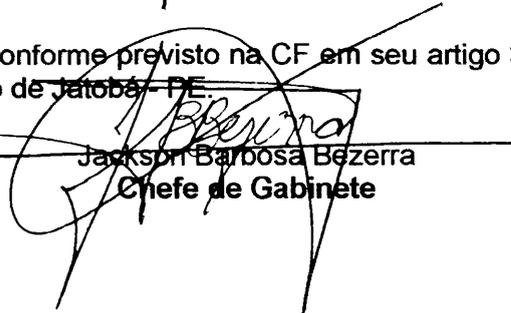
Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus;

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Este Decreto foi publicado, conforme previsto na CF em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 012 / 2020

EMENTA: Dispõe sobre a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jatobá/PE, em virtude da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da pandemia do novo coronavírus - COVID -19

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPH), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Jatobá/PE, a pandemia do novo corona vírus, e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (a exemplo da suspensão das aulas na rede municipal de ensino, suspensão parcial dos serviços ligados à saúde, à assistência social e à saúde;

CONSIDERANDO que a restrição e a paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados de forma complementar pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente e de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Jatobá/PE, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação de receitas próprias (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais, situação que impõe a adoção de ações assistenciais à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE - Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos para a readequação das despesas com pessoal ao limite por ela imposto; as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70; a dispensa no atingimento dos resultados fiscais e a



limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jatobá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, nos protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelos Decretos Estaduais nº. 48.832/2020 e 48.833/2020;

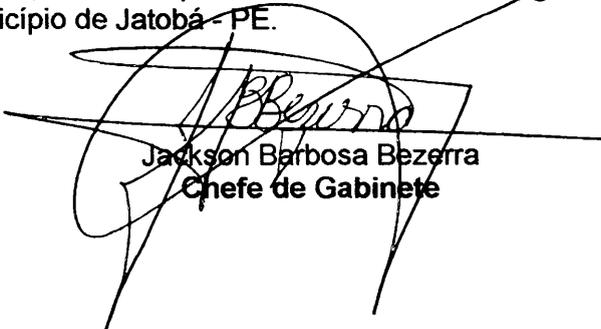
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus – COVID19;

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Este Decreto foi publicado, conforme previsto na CF em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 011 / 2020

EMENTA: Altera o Decreto Nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, que Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, relacionadas à regulamentação, no Município de Jatobá, das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em outras legislações referentes à matéria;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 48.837, de 23 de março de 2020, o qual "altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 3. Fica suspensa, no âmbito do Município, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)

Parágrafo único. No caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas." (AC)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7d1f2a633fb1

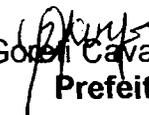
prefeituradejatoba.pe@gmail.com

Art. 2º Acrescenta-se ao Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, o seguinte dispositivo:

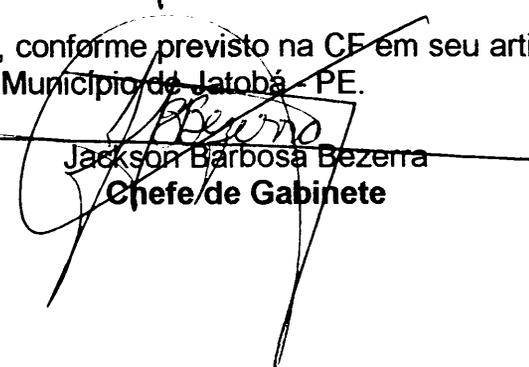
Art. 19 - A. Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no Município.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico, **ficando revogado, assim, as disposições em contrário previstas no Decreto Nº 010/2020 de 23 de março de 2020.**

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Este Decreto foi publicado, conforme previsto na CF em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 010 / 2020

EMENTA: Altera o Decreto Nº 009 / 2020, datado em 21 de março de 2020, que Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARIÃO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fce112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população.

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, em virtude do disposto na Constituição Federal, o Poder Público Municipal não pode ser omissor no que diz respeito à proteção aos direitos por ela garantidos, especialmente na área da saúde;

CONSIDERANDO as medidas previstas na Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), através da qual se depreende que poderão ser adotadas, entre outras, medidas como: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc;

CONSIDERANDO os protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Jatobá/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLACANTI VARJAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-440d-42ac-7d1f2a633fb1

- I- Isolamento;
- II- Quarentena;
- III- Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos;
- IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
- V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I- Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II- Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJAO
Acessar em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

Art. 7. A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deverá acompanhar o disposto na Nota Técnica emitida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), sobre a suspensão das atividades letivas em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas);

Art. 8. Fica suspensa as aulas das escolas da rede municipal a partir da próxima quarta-feira (18).

Art. 9. As escolas particulares devem suspender as aulas a partir da próxima quarta-feira (18).

Art. 10. Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

Art. 11. - Ficam suspensos o Transporte do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, para a realização de consultas e exames médicos, exceto em caso de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia

Art. 12 Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, defesa civil e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

Art.13 Ficam suspensos os atendimentos ao público **por 15 dias** para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município.

I. As Secretarias regulamentarão por Portaria os detalhes da aplicação da suspensão de atendimento e canais alternativos de comunicação e atendimento.

II. Os Prédios Públicos poderão permanecer fechados ao público com expediente interno a critério de cada Secretaria.

III. Os serviços essenciais poderão restringir o acesso aos prédios públicos de acordo com a urgência e necessidade dos usuários do serviço.

IV. O prazo que trata caput poderá ser prorrogado por determinação de cada Secretaria.

Art. 14 Ficam as Secretarias autorizadas a liberar temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e ou respiratórias, tais como derrame pleural, durante o período da crise.



- I. Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir a qualquer servidor público o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade.
- II. O trabalho remoto nos termos do inciso I, será preferencialmente implantando sobre os servidores que estejam gestantes e portadores de doenças crônicas, respiratórias e acima de 60 anos.

Art. 15. Fica declarada situação de calamidade pública, em decorrência do surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o estágio de evolução da pandemia;

Art. 16. Visando evitar a propagação do COVID-19, ficam obrigados a permanecerem em quarentena, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, todos munícipes, caracterizada como a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

Art. 17. Visando evitar a propagação do COVID-19, ficam obrigados a permanecerem em isolamento os munícipes que apresentarem os sintomas da doença, bem como aqueles que regressaram de outros países e estados, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, caso o resultado comprove o risco de transmissão, nos termos da Portaria 356/2020, do Ministério da Saúde;

Art. 18. O Poder Público Municipal fica autorizado, em caso de suspeita da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), a ingressar na residência do munícipe, para avaliação, com vistas a notificar as autoridades de saúde;

Art. 19. Ficam suspensos, dentro do território do Município de Jatobá, a partir desta data, a entrada/circulação de ônibus de turismo e/ou carros que transportem mais de 04 (quatro) passageiros, oriundos de outros municípios;

Art. 20. Fica suspensa, por tempo indeterminado, a feira livre do município, exceto as feiras livres de alimentos;

Art. 21. O Poder Público Municipal fica autorizado a dar efetivo cumprimento às medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020, no que concerne a suspensão, a partir do dia 21/03/2020, das atividades de salões de beleza, barbearias e afins, restaurantes, lanchonetes e bares, podendo estes últimos realizar o serviço de entrega (delivery);

Art. 22. O Poder Público Municipal fica autorizado a dar efetivo cumprimento às medidas preventivas estipuladas pelo Governo do Estado de Pernambuco, no que concerne à suspensão, a partir do dia 22/03/2020, das atividades do comércio e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

serviços e das obras da construção civil, com exceção apenas de: supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás, além de obras de serviços essenciais (a exemplo de hospitais e de abastecimento de água, gás, energia e internet);

Art. 23. Os bancos deverão trabalhar com horários específicos para idosos, pensionistas e pessoas não alfabetizadas, comprovado através de RG, das 08hs às 11hs, mantendo o serviço para os demais clientes, das 11hrs às 14hrs, apenas saques, depósitos e pagamentos, observando a capacidade máxima de 20 pessoas no ambiente;

Art. 24. O Poder Público Municipal fica autorizado a prestar o devido apoio às autoridades sanitárias do Município de Jatobá, no sentido de evitar aglomerações de pessoas nos logradouros públicos;

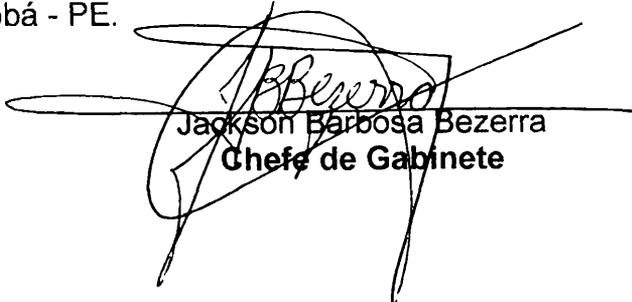
Art. 25. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto "acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal" de quem as desobedecer, observando-se o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa, bem como o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico, **ficando revogado assim, o Decreto Nº 009/2020 de 21 de março de 2020.**

Gabinete da Prefeita, 23 de março de 2020.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 009 / 2020

EMENTA: Altera o Decreto Nº 008 / 2020, datado em 20 de março de 2020, que Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,



CONSIDERANDO a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população.

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, em virtude do disposto na Constituição Federal, o Poder Público Municipal não pode ser omissor no que diz respeito à proteção aos direitos por ela garantidos, especialmente na área da saúde;

CONSIDERANDO as medidas previstas na Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), através da qual se depreende que poderão ser adotadas, entre outras, medidas como: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc;

CONSIDERANDO os protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Jatobá/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- Isolamento;
- II- quarentena;
- III- determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:



- I- Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II- Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7. A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deverá acompanhar o disposto na Nota Técnica emitida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), sobre a suspensão das atividades letivas em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas);

Art. 8. Fica suspensa as aulas das escolas da rede municipal a partir da próxima quarta-feira (18), com a antecipação das férias marcadas para o mês de julho.

Art. 9. As escolas particulares devem suspender as aulas a partir da próxima quarta-feira (18).

Art. 10. Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

Art. 11. - Ficam suspensos o Transporte do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, para a realização de consultas e exames médicos, exceto em caso de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia

Art. 12 Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, defesa civil e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.



Art.13 Ficam suspensos os atendimentos ao público por **15 dias** para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município.

I. As Secretarias regulamentarão por Portaria os detalhes da aplicação da suspensão de atendimento e canais alternativos de comunicação e atendimento.

II. Os Prédios Públicos poderão permanecer fechados ao público com expediente interno a critério de cada Secretaria.

III. Os serviços essenciais poderão restringir o acesso aos prédios públicos de acordo com a urgência e necessidade dos usuários do serviço.

IV. O prazo que trata caput poderá ser prorrogado por determinação de cada Secretaria.

Art. 14 Ficam as Secretarias autorizadas a liberar temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e ou doenças respiratórias tais como, derrame pleural, durante o período da crise.

- I. Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir a qualquer servidor público o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade.
- II. O trabalho remoto nos termos do inciso I, será preferencialmente implantando sobre os servidores que estejam gestantes e portadores de doenças crônicas, respiratórias, tais como derrame pleural e acima de 60 anos.

Art. 15. Fica declarada situação de calamidade pública, em decorrência do surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o estágio de evolução da pandemia;

Art. 16. Visando evitar a propagação do COVID-19, ficam obrigados a permanecerem em quarentena, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, todos munícipes, caracterizada como a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

Art. 17. Visando evitar a propagação do COVID-19, ficam obrigados a permanecerem em isolamento os munícipes que apresentarem os sintomas da doença, bem como aqueles que regressaram de outros países e estados, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, caso o resultado comprove o risco de transmissão, nos termos da Portaria 356/2020, do Ministério da Saúde;

Art. 18. O Poder Público Municipal fica autorizado, em caso de suspeita da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), a ingressar na residência do munícipe, para avaliação, com vistas a notificar as autoridades de saúde;

Art. 19. Ficam suspensos, dentro do território do Município de Jatobá, a partir desta data, a entrada/circulação de ônibus de turismo e/ou carros que transportem mais de 04 (quatro) passageiros, oriundos de outros municípios;



Art. 20. Fica suspensa, por tempo indeterminado, a feira livre do município, exceto as feiras livres de alimentos;

Art. 21. O Poder Público Municipal fica autorizado a dar efetivo cumprimento às medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020, no que concerne a suspensão, a partir do dia 21/03/2020, das atividades de salões de beleza, barbearias e afins, restaurantes, lanchonetes e bares, podendo estes últimos realizar o serviço de entrega (delivery);

Art. 22. O Poder Público Municipal fica autorizado a dar efetivo cumprimento às medidas preventivas estipuladas pelo Governo do Estado de Pernambuco, no que concerne à suspensão, a partir do dia 22/03/2020, das atividades do comércio e dos serviços e das obras da construção civil, com exceção apenas de: supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás, além de obras de serviços essenciais (a exemplo de hospitais e de abastecimento de água, gás, energia e internet);

Art. 23. Os bancos deverão trabalhar com horários específicos para idosos, pensionistas e pessoas não alfabetizadas, comprovado através de RG, das 08hs às 11hs, mantendo o serviço para os demais clientes, das 11hrs às 14hrs, apenas saques, depósitos e pagamentos, observando a capacidade máxima de 20 pessoas no ambiente;

Art. 24. O Poder Público Municipal fica autorizado a prestar o devido apoio às autoridades sanitárias do Município de Jatobá, no sentido de evitar aglomerações de pessoas nos logradouros públicos;

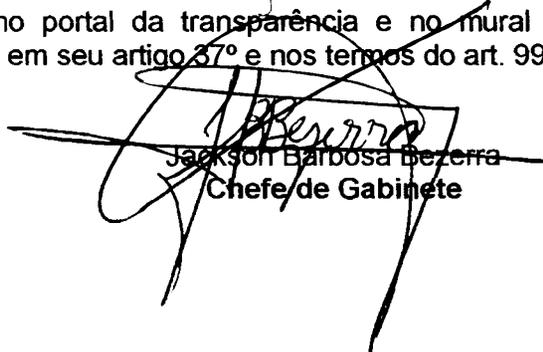
Art. 25. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto "acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal" de quem as desobedecer, observando-se o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa, bem como o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico, ficando revogado assim, o Decreto Nº 008/2020 de 20 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita, 21 de março de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLACANTI VARJAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-42f0-4a0d-42ac-7df12a633fb1

DECRETO Nº 009 / 2020

EMENTA: Altera o Decreto Nº 008 / 2020, datado em 20 de março de 2020, que Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população.

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, em virtude do disposto na Constituição Federal, o Poder Público Municipal não pode ser omissivo no que diz respeito à proteção aos direitos por ela garantidos, especialmente na área da saúde;

CONSIDERANDO as medidas previstas na Lei Federal n. 13.979/2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), através da qual se depreende que poderão ser adotadas, entre outras, medidas como: isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc;

CONSIDERANDO os protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Jatobá/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLACANTI VARJAO
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

- I- Isolamento;
- II- Quarentena;
- III- Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos;
- IV - Estudo ou investigação epidemiológica;
- V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I- Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II- Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARRIAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

Art. 7. A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deverá acompanhar o disposto na Nota Técnica emitida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), sobre a suspensão das atividades letivas em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas);

Art. 8. Fica suspensa as aulas das escolas da rede municipal a partir da próxima quarta-feira (18), com a antecipação das férias marcadas para o mês de julho.

Art. 9. As escolas particulares devem suspender as aulas a partir da próxima quarta-feira (18).

Art. 10. Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

Art. 11. - Ficam suspensos o Transporte do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, para a realização de consultas e exames médicos, exceto em caso de urgência e emergência, paciente de hemodiálise, radioterapia e quimioterapia

Art. 12 Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, defesa civil e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

Art.13 Ficam suspensos os atendimentos ao público por 15 dias para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município.

I. As Secretarias regulamentarão por Portaria os detalhes da aplicação da suspensão de atendimento e canais alternativos de comunicação e atendimento.

II. Os Prédios Públicos poderão permanecer fechados ao público com expediente interno a critério de cada Secretaria.

III. Os serviços essenciais poderão restringir o acesso aos prédios públicos de acordo com a urgência e necessidade dos usuários do serviço.

IV. O prazo que trata caput poderá ser prorrogado por determinação de cada Secretaria.

Art. 14 Ficam as Secretarias autorizadas a liberar temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e ou respiratórias, durante o período da crise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARRAJO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fce112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

- I. Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir a qualquer servidor público o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade.
- II. O trabalho remoto nos termos do inciso I, será preferencialmente implantando sobre os servidores que estejam gestantes e portadores de doenças crônicas, respiratórias e acima de 60 anos.

Art. 15. Fica declarada situação de calamidade pública, em decorrência do surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o estágio de evolução da pandemia;

Art. 16. Visando evitar a propagação do COVID-19, ficam obrigados a permanecerem em quarentena, **pelo prazo de 15 (quinze) dias**, todos munícipes, caracterizada como a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

Art. 17. Visando evitar a propagação do COVID-19, ficam obrigados a permanecerem em isolamento os munícipes que apresentarem os sintomas da doença, bem como aqueles que regressaram de outros países e estados, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por igual período, caso o resultado comprove o risco de transmissão, nos termos da Portaria 356/2020, do Ministério da Saúde;

Art. 18. O Poder Público Municipal fica autorizado, em caso de suspeita da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), a ingressar na residência do munícipe, para avaliação, com vistas a notificar as autoridades de saúde;

Art. 19. Ficam suspensos, dentro do território do Município de Jatobá, a partir desta data, a entrada/circulação de ônibus de turismo e/ou carros que transportem mais de 04 (quatro) passageiros, oriundos de outros municípios;

Art. 20. Fica suspensa, por tempo indeterminado, a feira livre do município, exceto as feiras livres de alimentos;

Art. 21. O Poder Público Municipal fica autorizado a dar efetivo cumprimento às medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020, no que concerne a suspensão, a partir do dia 21/03/2020, das atividades de salões de beleza, barbearias e afins, restaurantes, lanchonetes e bares, podendo estes últimos realizar o serviço de entrega (delivery);

Art. 22. O Poder Público Municipal fica autorizado a dar efetivo cumprimento às medidas preventivas estipuladas pelo Governo do Estado de Pernambuco, no que concerne à suspensão, a partir do dia 22/03/2020, das atividades do comércio e dos serviços e das obras da construção civil, com exceção apenas de: supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás, além de obras de serviços essenciais (a exemplo de hospitais e de abastecimento de água, gás, energia e internet);

Art. 23. Os bancos deverão trabalhar com horários específicos para idosos, pensionistas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJÃO
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDoc=11201401-a2ac-7df1-2a633b01>

pessoas não alfabetizadas, comprovado através de RG, das 08hs às 11hs, mantendo o serviço para os demais clientes, das 11hrs às 14hrs, apenas saques, depósitos e pagamentos, observando a capacidade máxima de 20 pessoas no ambiente;

Art. 24. O Poder Público Municipal fica autorizado a prestar o devido apoio às autoridades sanitárias do Município de Jatobá, no sentido de evitar aglomerações de pessoas nos logradouros públicos;

Art. 25. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto "acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal" de quem as desobedecer, observando-se o disposto no art. 268 do Código Penal, o qual tipifica o crime de infração de medida sanitária preventiva, para quem infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa, bem como o disposto no art. 330 do Código Penal, o qual tipifica o crime de desobediência, para aquele que desobedecer a ordem legal de funcionário público, cuja pena é de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 26. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19) podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico, ficando revogado assim, o Decreto Nº 008/2020 de 20 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita, 21 de março de 2020.

Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.

Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 008 / 2020

EMENTA: Altera o Decreto Nº 007 / 2020, datado em 18 de março de 2020, que Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARRAIO
Acesse em: https://stc.ce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:f0c9112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Jatobá/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- Isolamento;
- II- Quarentena;
- III- Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVACANTTI VARRAJO
Acesse em: <https://stc.ce.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: fcc112ed-4210-4a0d-92ec-74112a533b1

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I- isolamento : separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7. A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deverá acompanhar o disposto na Nota Técnica emitida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), sobre a suspensão das atividades letivas em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas);

Art. 8. Fica suspensa as aulas das escolas da rede municipal a partir da próxima quarta-feira (18), com a antecipação das férias marcadas para o mês de julho.

Art. 9. As escolas particulares devem suspender as aulas a partir da próxima quarta-feira (18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLACANTI VARRAIO
Acesse em: <https://stc.e-icee.icee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: fcc112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633b1

Art. 10. Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

Art. 11. - Ficam suspensos o Transporte do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, para a realização de consultas e exames médicos, exceto em caso de urgência e emergência, paciente de hemodialise, radioterapia e quimioterapia

Art. 12 Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, defesa civil e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

Art.13 Ficam suspensos os atendimentos ao público **por 15 dias** para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município.

I. As Secretarias regulamentarão por Portaria os detalhes da aplicação da suspensão de atendimento e canais alternativos de comunicação e atendimento.

II. Os Prédios Públicos poderão permanecer fechados ao público com expediente interno a critério de cada Secretaria.

III. Os serviços essenciais poderão restringir o acesso aos prédios públicos de acordo com a urgência e necessidade dos usuários do serviço.

IV. O prazo que trata caput poderá ser prorrogado por determinação de cada Secretaria.

Art. 14 Ficam as Secretarias autorizadas a liberar temporariamente servidores acima de 60 anos, gestantes, portadores de doenças crônicas e ou respiratórias, durante o período da crise.

- I. Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir a qualquer servidor público o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade.
- II. O trabalho remoto nos termos do inciso I, será preferencialmente implantando sobre os servidores que estejam gestantes e portadores de doenças crônicas, respiratórias e acima de 60 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARIÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df112a633fb1

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico.

Gabinete da Prefeita, 20 de março de 2020.


Maria Goreti Cavalcanti Varião
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jaysson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 007 / 2020

EMENTA: Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARRAJO
Acesse em: https://eccc.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=fc112ed-42f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Jatobá/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- Isolamento;
- II- Quarentena;
- III- Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e



§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I- isolamento : separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7. A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deverá acompanhar o disposto na Nota Técnica emitida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), sobre a suspensão das atividades letivas em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas);

Art. 8. Fica suspensa as aulas das escolas da rede municipal a partir da próxima quarta-feira (18), com a antecipação das férias marcadas para o mês de julho.

Art. 9. As escolas particulares devem suspender as aulas a partir da próxima quarta-feira (18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJAO
Acesso em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-42ac-7df12a633fb1

Art. 10. Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

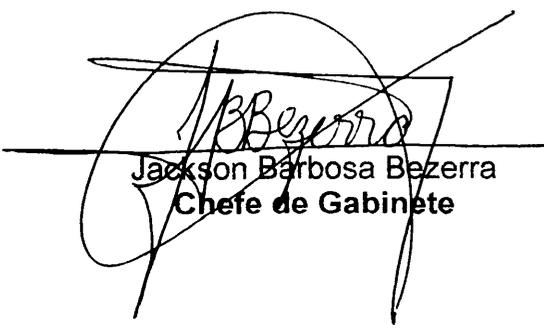
Art. 11. - Ficam suspensos o Transporte do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, para a realização de consultas e exames médicos, exeto em caso de urgência e emergência, paciente de hemodialise, radioterapia e quimioterapia

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico.

Gabinete da Prefeita, 18 de março de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.

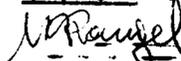

Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete

CÂMARA MUNICIPAL DE
JATOBÁ

RECEBIDO

EM: 18/03/2020

AS: 12:25 HORAS





DECRETO Nº 006 / 2020

EMENTA: Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARRIAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633b1

acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que há evidência de transmissão do vírus por pessoas que ainda não apresentam sintomas;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Jatobá/PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- Isolamento;
- II- Quarentena;
- III- Determinação de realização compulsória de:
 - a) Exames médicos;
 - b) Testes laboratoriais;
 - c) Coleta de amostras clínicas
 - d) Vacinação e outras medidas profiláticas;
 - e) Tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V- exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000

(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLACANTI VARRIAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I- isolamento : separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e
- II- quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza, com público superior a 100 (cem) pessoas.

Art. 4º Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 6. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7. A Secretaria Municipal de Educação (SEDUC) deverá acompanhar o disposto na Nota Técnica emitida pela Secretaria Estadual de Saúde (SES), sobre a suspensão das atividades letivas em todos os níveis educacionais nas instituições do Município (municipais e conveniadas);

Art. 8. Fica suspensa as aulas das escolas da rede municipal a partir da próxima quarta-feira (18), com a antecipação das férias marcadas para o mês de julho.

Art. 9. As escolas particulares devem suspender as aulas a partir da próxima quarta-feira (18).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000

(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

Art. 10. Suspensão das férias de todos os profissionais de saúde, assistência social, e guarda municipal nos meses de abril e maio. Todos os profissionais necessários para a atenção emergencial à população em razão da pandemia poderão ser convocados a trabalhar em regime especial.

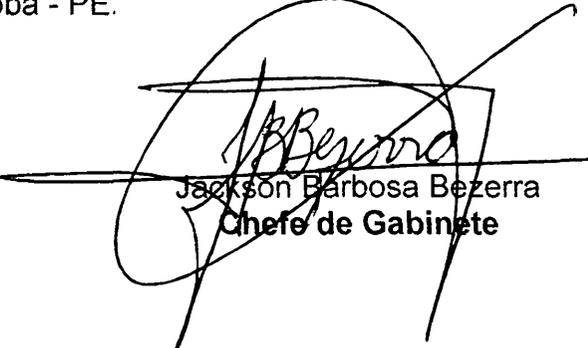
Art. 11. - Ficam suspensos o Transporte do Tratamento Fora do Domicílio - TFD, para a realização de consultas e exames médicos, exeto em caso de urgência e emergência, paciente de hemodialise, radioterapia e quimioterapia

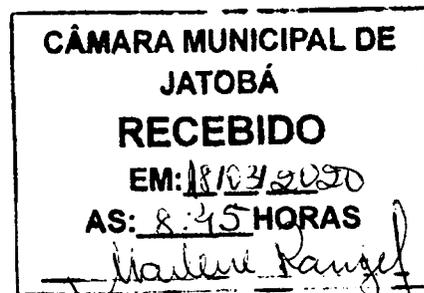
Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico.

Gabinete da Prefeita, 17 de março de 2020.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLACANTI VARIJO
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-42f0-440d-a2ac-7df12a633fb1

DECRETO Nº 019 / 2020

EMENTA: Altera o Decreto Nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, que Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, relacionadas à regulamentação, no Município de Jatobá, das medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em outras legislações referentes à matéria;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das disposições do art. 19, caput, do Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, levando-se em consideração a realidade fática do Ente Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

(...)

Art. 19. Ficam suspensos, dentro do território do Município de Jatobá, a partir desta data, a entrada/circulação de ônibus de turismo, VANS e/ou carros que transportem mais de 04 (quatro) passageiros.

(...)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

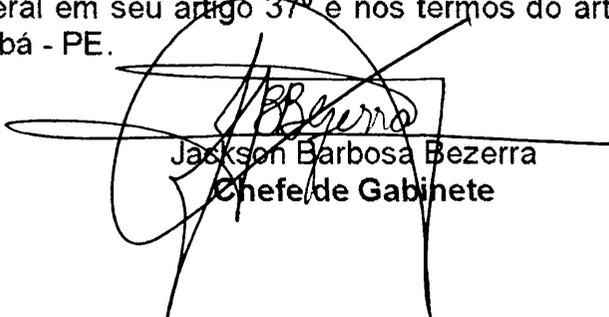
Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

ficando revogado, assim, as disposições em contrário previstas no Decreto Nº 010/2020 de 23 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000

(87)3651-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

prefeituradejatoba.pe@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALLCANTI VARJÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

OFÍCIO GABINETE Nº 095 / 2020

Jatobá, 07 de abril de 2020.

Exmo. Senhor Presidente.

Estamos encaminhando em anexo a esta egrégia Casa Legislativa, os Decretos abaixo descritos, para apreciação e divulgação, conforme previsto na CF em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Decreto de Nº 019 / 2020, de 07 de abril de 2020, EMENTA: Altera o Decreto Nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, que Regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Handwritten signature: M. Goreti

Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Handwritten initials: J.B.

Jackson Batista Bezerra
Chefe de Gabinete
Portaria: 001/2017

Ao
Exmo. Sr.
SANDRO ROGÉRIO GOMES BARBOSA
M.D.:Presidente da Câmara de Vereadores de
Jatobá – PE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
JATOBÁ**
RECEBIDO
EM: 08/04/2020
AS: 12:19 HORAS
Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLACANTI VARIÃO
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: f6c112ed-42f0-4a0d-42ac-7d112a633fb1

DECRETO Nº 018 / 2020

EMENTA: Prorroga “situação de calamidade pública” declarada pelo Decreto Nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, que regulamenta, no Município de Jatobá/PE medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o nosso país se encontra atravessando por forte crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que conforme reconhecido pelo Ministério da Saúde, seja através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, que declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), seja por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), essa doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO o teor das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, nas quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas, pois que entende que somente através do isolamento social é que conseguiremos vencer a pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 010 / 2020, em seu art. 15, declarou situação de calamidade pública, em decorrência do surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19), pelo prazo de 15 (quinze) dias, e dispôs sobre a possibilidade de prorrogação do referido prazo por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o estágio de evolução da pandemia;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 010 / 2020, em seu art. 16, determinou a obrigatoriedade de todos munícipes permanecerem em quarentena, pelo prazo de 15 (quinze) dias, caracterizada como a restrição de atividades ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 010 / 2020, em seu art. 13, suspendeu os atendimentos ao público por **15 (quinze) dias** para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos dispostos no Decreto Municipal nº 010 / 2020, datado em 23 de março de 2020, levando-se em consideração a realidade fática do Ente Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 30/04/2020 o estado de calamidade pública declarado por força do Decreto Municipal nº 010 / 2020, podendo o referido prazo ser prorrogado a depender da persistência dos efeitos da crise na saúde pública causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Art. 2º. Fica prorrogada até 30/04/2020 a obrigatoriedade de todos munícipes permanecerem em quarentena, caracterizada como a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

Art. 3º. Fica igualmente prorrogada até 30/04/2020 a suspensão do atendimentos ao público para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavirus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico, ficando revogado, assim, as disposições em contrário previstas no Decreto Nº 010/2020 de 23 de março de 2020.

Gabinete da Prefeita, 07 de abril de 2020.

Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.

Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLCANTI VARRIAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epyp/validaDoc>;seam Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

DECRETO Nº 022 / 2020

EMENTA: Prorroga o Decreto Municipal 018/2020, que regulamenta, no Município de Jatobá/PE, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que permanece inalterada a situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que permanece inalterado o estado de transmissão comunitária do coronavírus, reconhecido por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, uma vez que a doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a permanência das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, as quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas de isolamento social, como medida eficaz ao combate da covid19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 018/2020, em seu art. 1º, prorrogou a situação de calamidade pública, em decorrência do surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19), até 30/04/2020, e dispôs sobre a possibilidade de prorrogação do referido prazo a depender do estágio de evolução da pandemia e da crise em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 018/ 2020, em seu art. 2º, determinou a obrigatoriedade de todos munícipes permanecerem em quarentena até 30/04/2020, caracterizada como a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, nos termos da Lei nº 13.979/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f0c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633b1

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 018/ 2020, em seu art. 3º, suspendeu os atendimentos ao público até 30/40/2020 para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos dispostos no Decreto Municipal nº 018/2020, datado em 07 de abril de 2020, levando-se em consideração a realidade fática do Ente Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 15/05/2020 o estado de calamidade pública declarado por força do Decreto Municipal nº 018/2020, podendo o referido prazo ser prorrogado a depender do estágio de evolução da pandemia, causada pelo coronavírus, da crise em saúde pública e da persistência dos seus efeitos;

Art. 2º. Fica prorrogada até 15/05/2020 a obrigatoriedade de todos munícipes permanecerem em quarentena, caracterizada como a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

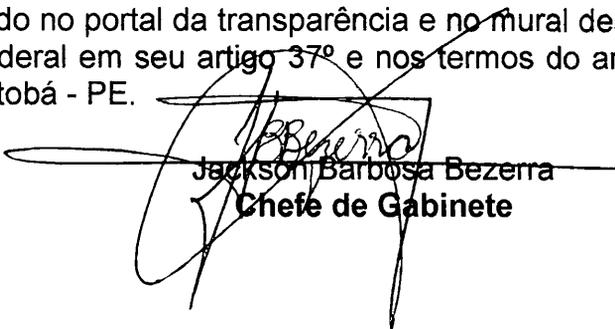
Art. 3º. Fica igualmente prorrogada até 15/05/2020 a suspensão do atendimentos ao público para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 15/05/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução, ou não, da pandemia causada pelo coronavírus – COVID19, **ficando revogadas, assim, as disposições em contrário previstas no Decreto Nº 018/2020 de 07 de abril de 2020.**

Gabinete da Prefeita, 30 de abril de 2020.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARRIAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

DECRETO Nº 021 / 2020

EMENTA: Estabelece a recomendação a população o uso de máscara e o uso no exercício da atividade essencial no período da pandemia

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos normativos do Poder Executivo Estadual, em particular no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, no Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, no Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, no Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e no Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que instituíram medidas estritivas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e fixaram as atividades essenciais, cujo funcionamento é autorizado no período da emergência de saúde pública, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARIÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado a partir de 27 de abril de 2020, o uso de máscara pelos munícipes durante o período de enfrentamento da pandemia, COVID -19.

Art. 2º Fica recomendado o uso de máscara, industrial e/ou confeccionada de forma artesanal, pela população em geral, no Município de Jatobá/PE, notadamente pelas pessoas que tenham obrigatoriedade de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

I. Para acesso do cliente ao estabelecimento comercial, de serviço considerado essencial e cujo o funcionamento encontra-se permitido, a exemplo dos supermercados, farmácias, oficinas, funerárias, etc.

II. A máscara industrial ou confeccionada artesanalmente deve cobrir no mínimo o nariz e a boca do usuário.

Art. 3º A população apenas terá acesso aos estabelecimentos com o uso de máscaras.

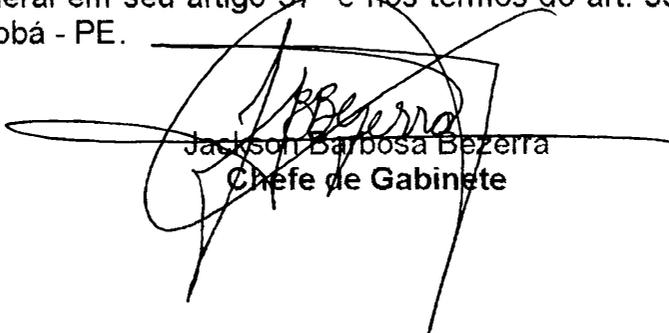
Art. 4º A partir do dia 27 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o período de enfrentamento do COVID-19, devendo fornecê-las.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varião
Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 025 / 2020

EMENTA: Prorroga o Decreto Municipal 022/2020, que regulamenta, no Município de Jatobá/PE, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que permanece inalterada a situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que permanece inalterado o estado de transmissão comunitária do coronavírus, reconhecido por meio da Portaria N.º 454, de 20/03/2020, uma vez que a doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a permanência das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, as quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas de isolamento social, como medida eficaz ao combate da covid19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 022/2020, em seu art. 1º, prorrogou a situação de calamidade pública, em decorrência do surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19), até 15/05/2020, e dispôs sobre a possibilidade de prorrogação do referido prazo a depender do estágio de evolução da pandemia e da crise em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 022/ 2020, em seu art. 2º, determinou a obrigatoriedade de todos munícipes permanecerem em quarentena até 15/05/2020, caracterizada como a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, nos termos da Lei nº 13.979/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 022/ 2020, em seu art. 3º, suspendeu os atendimentos ao público até 15/05/2020 para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos dispostos no Decreto Municipal nº 022/2020, datado em 30 de abril de 2020, levando-se em consideração a realidade fática do Ente Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até 30/05/2020 o estado de calamidade pública declarado por força do Decreto Municipal nº 022/2020, podendo o referido prazo ser prorrogado a depender do estágio de evolução da pandemia, causada pelo coronavírus, da crise em saúde pública e da persistência dos seus efeitos;

Art. 2º. Fica prorrogada até 30/05/2020 a obrigatoriedade de todos munícipes permanecerem em quarentena, caracterizada como a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, nos termos da Lei nº 13.979/2020;

Art. 3º. Fica igualmente prorrogada até 30/05/2020 a suspensão do atendimentos ao público para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30/05/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução, ou não, da pandemia causada pelo coronavírus – COVID19, **ficando revogadas, assim, as disposições em contrário previstas no Decreto Nº 022/2020 de 30 de abril de 2020.**

Gabinete da Prefeita, 15 de maio de 2020.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado em **15 de maio de 2020**, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 029 / 2020

EMENTA: Prorroga a adoção de medidas, no Município de Jatobá/PE, relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do novo coronavírus.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a classificação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que permanece inalterada a situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Ministério da Saúde, através da Portaria estadual N.º 188, de 03/02/2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO que permanece inalterado o estado de transmissão comunitária do coronavírus, reconhecido por meio da Portaria estadual N.º 454, de 20/03/2020, uma vez que a doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria estadual N.º 356, de 11/03/2020;

[Handwritten signature]



CONSIDERANDO a permanência das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, as quais externam a necessidade de prorrogar as medidas restritivas de isolamento social, como medida eficaz ao combate da covid19;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 131, de 08 de abril de 2020, em seu art. 1º, que reconhece a situação de calamidade pública, em decorrência do surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19), até 31/12/2020, no âmbito do município de Jatobá.

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação dos prazos dispostos no Decreto Municipal nº 022/2020, datado em 30 de junho de 2020, levando-se em consideração a realidade fática do Ente Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta regras no Município de Jatobá/PE, relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, a partir de 1º de junho de 2020, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A retomada do funcionamento das atividades econômicas suspensas durante o enfrentamento à pandemia será realizada de forma setorial e gradual, considerando-se os riscos à saúde e a relevância socioeconômica de cada atividade, conforme Plano de Convivência com a Covid-19, aprovado pelo Governo do Estado.

Art. 2º. Fica prorrogado até 31/12/2020 o estado de calamidade pública declarado por força do **Decreto Legislativo Nº 131, de 08 de abril de 2020**, no âmbito do município de Jatobá para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.

Art. 3º. Fica prorrogada até 30/06/2020 a obrigatoriedade de todos munícipes permanecerem em quarentena/distanciamento social, caracterizada como a restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes;

Art. 4º. Fica igualmente prorrogada até 30/06/2020 a suspensão do atendimentos ao público para os órgãos públicos, exceto órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Saúde e serviços essenciais ao funcionamento do município.

CAPÍTULO I

DA OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARAS

Art. 5º. Permanece obrigatório, em todo o município de Jatobá, Estado de Pernambuco, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular em vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVACANTI VARRAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/dpp/validaDoc;seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-74f12a633b1

públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º Os órgãos públicos e os estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar devem fornecer as máscaras, ainda que artesanais, a seus servidores, funcionários e colaboradores.

§ 4º As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

§ 5º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, de segurança pública e outros em relação aos quais haja normas técnicas específicas.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 6º Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas neste Decreto ou elencados no Anexo Único.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos e privados autorizados a funcionar devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas, e observar demais exigências estabelecidas em normas complementares da Secretaria de Saúde já em vigor ou editadas posteriormente, isoladamente ou em conjunto com as demais secretarias envolvidas.

Art. 8º Permanece suspensa a prestação dos serviços de mototáxi

Art. 9º Permanece suspenso o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas o funcionamento para entregas em domicílio.

Art. 10 Permanece suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

Art. 11. Permanecem suspensos os eventos de qualquer natureza com público, em todo no município de Jatobá, Estado de Pernambuco.

Art. 12. Permanecem suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, cinemas e teatros, localizados no Município de Jatobá.

Art. 13. Permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em número superior a 10 (dez), salvo no caso de atividades essenciais, ou cujo funcionamento esteja



autorizado neste Decreto, observadas as disposições constantes do art. 4º ou a disciplina específica estabelecida em outras normas estaduais que tratam da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 14. Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, em Jatobá, Estado de Pernambuco, até 30 de junho de 2020.

§ 1º No âmbito da rede pública de ensino municipal, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria.

§ 2º Nos estabelecimentos a que se refere o caput é permitida a realização de atividades voltadas à preparação, gravação e transmissão de aulas pela internet ou por TV aberta, o planejamento de atividades pedagógicas.

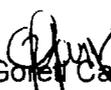
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19 deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

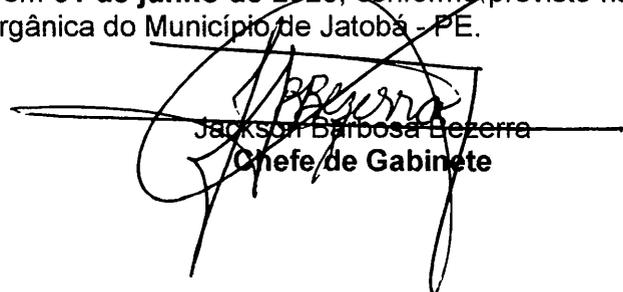
Art. 16º. Todos que retornarem do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 17º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30/06/2020, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução, ou não, da pandemia causada pelo coronavírus – COVID19, **ficando revogadas, assim, as disposições em contrário previstas no Decreto Nº 025/2020 de 15 de maio de 2020.**

Gabinete da Prefeita, 01 de junho de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado em **01 de junho de 2020**, conforme previsto na CF art. 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



DECRETO Nº 032 / 2020

EMENTA: Estabelece medidas complementares preventivas no âmbito do território deste Município de Jatobá/PE, visando a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e ao H1N1 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), assim como da Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na mencionada lei federal;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Art. 196 da Constituição Federal, em que determina que é um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população;

CONSIDERANDO que constitui crime punível com detenção, infringir determinação oriunda do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou a propagação de doença infectocontagiosa;

CONSIDERANDO que todas as ações necessárias a combater o novo Coronavírus (COVID-19), que é extremamente contagioso, dependerão de incondicional apoio e da solidariedade da própria população, já que para a prevenção e até mesmo o combate será necessárias a restrição de direitos visando o bem comum de todos, que é a saúde pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/eppp/validarDoc.seam> Código do documento: f6e112ed-42f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

CONSIDERANDO o teor do Art. 5º da Lei Federal nº 13.979/2020, em que é determinado que todo cidadão deve colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contágios com agentes infecciosos do coronavírus e da circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a queima e comercialização de fogos de artifícios, bem como o acendimento de fogueiras, em locais públicos e privados, em todo o território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º O descumprimento deste Decreto pode levar ao exercício do poder-dever de polícia pela Chefe do Poder Executivo, aplicando medidas administrativas necessários para coibir o seu descumprimento.

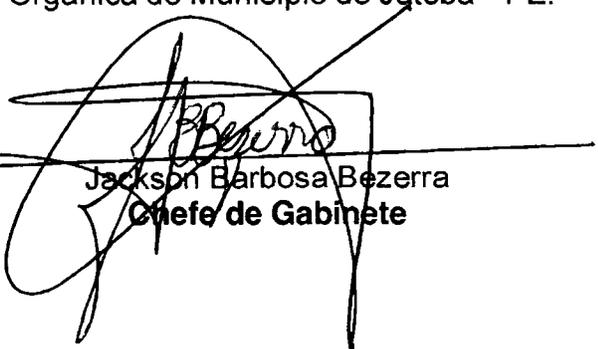
§ 1º A fiscalização será realizada pelos integrantes da guarda municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de junho de 2020.

Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado em **19 de junho de 2020**, conforme previsto na CF art. 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

ENVIADO PARA EMISSÃO
JWA.ME.FIOTINIL

Nº 9:27



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLANTI VARRIAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633b1

DECRETO Nº 040 / 2020

EMENTA: Institui a Retomada das Academias de Ginástica no Município de Jatobá PE, flexibilizando as medidas restritivas expedidas anteriormente para fins de enfrentamento do COVID-19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhes confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, bem como a promoção do acesso universal e igualitário às ações e serviços da rede pública;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que diante das providências que o município vem implementando para a contenção do avanço do COVID 19, revela-se viável a relativização da proibição do comércio, mediante imposição de restrições a serem cumpridas pelos comerciantes e empresários e/ou prestadores de serviços;

CONSIDERANDO de outro lado que as atividades econômicas do município estão seriamente afetadas desde que as medidas de restrição foram adotadas, como o isolamento social e o fechamento do comércio e de outras atividades consideradas não essenciais;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência para Infecção pelo Coronavírus – COVID 19;

CONSIDERANDO que as providências adotadas pelo município de Jatobá para a contenção do COVID 19 têm sido intensas e ininterruptas, com fortes investimentos em insumos, aquisição e recuperação de equipamentos, inclusive com a instalação de barreiras sanitárias e a estruturação de um setor específico para atendimento de pacientes com sinais/sintomas do COVID 19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-42ac-7df12a633fb1

CONSIDERANDO todos os decretos municipais anteriores a este e expedidos no ano de 2020, que tratavam da matéria Pandemia, ou Coronavírus ou COVID 19;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Economicas som a Covid-19 estabelecido pelo Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 13 de agosto de 2020 poderão ser retomadas as atividades nas Academias no Município de Jatobá PE, desde que atendam a todas as medidas previstas no anexo I - O Termo de Compromisso de Responsabilidade Social para o Controle de Pandemia COVID 19.

Art. 2º - Fica permitido o funcionamento das atividades nas Academias de Ginástica, no Município de Jatobá.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento das restrições e exigências sanitárias é dever do proprietário, prestador de serviços, o que deverá ser acompanhado pela Vigilância em Saúde Municipal.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, na Lei Municipal nº 155 de 2003 (Código Sanitário) nos termos dos seus Capítulos I e II.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução, ou não, da pandemia causada pelo coronavírus – COVID19.

Gabinete da Prefeita, 13 de agosto de 2020.

Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado conforme previsto na CF art. 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.

Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLCANTI VARRIAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

ANEXO I DO DECRETO Nº 040 / 2020

ACADEMIA DE GINÁSTICA EM GERAL

1. Manter a distância mínima de 1,5 metros entre usuários e entre funcionários;
2. Permitir a entrada de usuários de forma a evitar aglomeração, sendo que o número dentro do estabelecimento não deve ultrapassar 20% da sua capacidade;
3. Colocar marcação no piso, a uma distância de 1,5 metro, em caso de equipamentos, no caixa ou balcões;
4. Todos os funcionários e usuários devem usar máscaras dentro do recinto;
5. Disponibilizar álcool em gel a todos que tiverem acesso ao estabelecimento, em local visível e sinalizado;
6. Desinfetar com frequência os balcões, corrimões com álcool líquido 70% após cada uso;
7. As Maquinas de cartão devem está envolvida com papel filme e devem ser desinfetadas com álcool 70% a cada uso;
8. Após recebimento do pagamento, realizar desinfecção das mãos com álcool gel 70%;
9. Disponibilizar álcool 70% líquido spray e papel toalha para higienização da máquina de cartão pelo cliente, lixeira revestida com acionamento por pedal;
10. Nas pias e banheiros, deverão estar disponíveis sabonete líquido, papel toalha descartável e lixeira sem acionamento manual, para higienização das mãos;
11. Após o uso de cada aparelho deverá ser higienizado com Alcool 70% entre um e outro;
12. Garantir higienização constante do estabelecimento;
13. Tanto os funcionários como os usuários que façam parte do grupo de risco (idosos, gestantes, doentes crônicos) e aqueles que estejam com sintomas gripais, devem ser afastados;
14. Colocar cartazes informativos visíveis ao público, contendo as seguintes informações/orientações: higienizações das mãos, uso do álcool gel 70% entrada com uso de máscaras e manter distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
15. Recomendar aos proprietários a desinfecção/lavagem dos produtos antes de usá-los e/ou guardá-los;
16. Evitar climatizadores nos estabelecimentos, mantendo janelas e portas abertas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLACANTI VARJAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-42f0-440d-42ac-7df12a633fb1

DECRETO Nº 038 / 2020

EMENTA: Adota medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a classificação mundial do coronavírus (COVID-19) como pandemia que significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que, no Brasil, no Estado de Pernambuco, e no Município de Jatobá/PE, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que permanece inalterada a situação de emergência em saúde pública, reconhecida pelo Ministério da Saúde, através da Portaria estadual N.º 188, de 03/02/2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJAO
Acesso em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

CONSIDERANDO que permanece inalterado o estado de transmissão comunitária do coronavírus, reconhecido por meio da Portaria estadual N.º 454, de 20/03/2020, uma vez que a doença tem se alastrado com grande potencialidade perante a população de todas as cidades brasileiras, dada a facilidade de sua transmissão, tendo como principal medida de prevenção a prática do isolamento social, conforme orientado pelo próprio Ministério da Saúde, através da Portaria estadual N.º 356, de 11/03/2020;

CONSIDERANDO a permanência das recomendações emanadas por parte do Ministério da Saúde e da própria Organização Municipal de Saúde - OMS, as quais externam a necessidade de se tomar as medidas restritivas de isolamento social, como medida eficaz ao combate da covid19;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 131, de 08 de abril de 2020, em seu art. 1º, reconhece a situação de calamidade pública, em decorrência do surto da doença causada pelo coronavírus (COVID-19), até 31/12/2020, no âmbito do município de Jatobá.

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da Organização Mundial da Saúde - OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e a recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica,

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Jatobá/PE;

CONSIDERANDO que no mês de julho de 2020, o quantidade de casos confirmados aumentou drasticamente, passando de 4 casos no mês de junho, par 48 casos confirmados no mês de julho de 2020, o que representa um aumento de 1.200% no número de casos confirmados no Município.

CONSIDERANDO que o Município de Jatobá não possui nenhum leito de UTI;

CONSIDERANDO que neste mês de julho a taxa de ocupação dos leitos de terapia intensiva (UTI) da rede de Saúde Pública de Pernambuco voltou a subir, e, de acordo com boletim da Secretaria Estadual de Saúde (SES-PE), no dia 13/07/2020, 73% dos 803 leitos de alta complexidade estavam ocupados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALLACANTI VARRIAO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

CONSIDERANDO que diante da projeção de aumento do número de novos casos é razoável se pensar em medidas mais enérgicas no sentido de conter a circulação de pessoas, e, por conseguinte, do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. No intuito de garantir proteção à vida e efetivo distanciamento social como ferramenta de combate ao Coronavírus (COVID-19), ficam determinadas, para os dias 01 e 02 de agosto, e 08 e 09 de agosto, as seguintes medidas:

I - Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, com exceção daqueles que exercem as atividades essenciais previstas no Anexo I, deste Decreto.

II - Fica suspensa a prestação dos serviços de mototáxi;

III - Fica suspenso o atendimento ao público em restaurantes, lanchonetes, bares e similares, sendo permitido apenas o funcionamento para entrega em domicílio, ou seja, serviços de Delivery.

IV - Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares.

V - Fica suspenso o funcionamento dos clubes sociais.

VI – Ficam suspensos os eventos de qualquer natureza com público.

VII – Ficam suspensas as atividades dos centros de artesanato, feiras públicas, museus e demais equipamentos culturais.

VIII – Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, bem como jogos e partidas de futebol, cinemas e teatros;

IX – Ficam suspensas as atividades nos templos religiosos.

Art. 2º. As pessoas que tenham ou tiverem contato com pessoas diagnosticadas com COVID-19, à exceção dos profissionais de saúde e de segurança pública, deverão cumprir quarentena domiciliar de 14 (quatorze) dias, independentemente de aparecimento de sintomas, mantendo a rotina de trabalho remoto, sempre que possível.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados, que tratam de serviços essenciais, autorizados a funcionar, devem obedecer às regras de uso obrigatório de máscaras, de higiene, de quantidade máxima e de distanciamento mínimo entre as pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

pessoas, inclusive em filas de atendimento internas e externas, devidamente sinalizadas.

Art. 4º. A desobediência de qualquer medida restritiva importará na adoção do poder de polícia da Administração Pública, sem prejuízo de tipificação de crime contra a saúde pública, estabelecido pelo Artigo 268, do Código Penal Brasileiro;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de julho de 2020.


Maria Goreti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado em **30 de julho de 2020**, conforme previsto na CF art. 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ
Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJAO
Acessar em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

ANEXO I

ESTABELECEMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

I - Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

II - postos de gasolina; ficando autorizada somente o uso das bombas de abastecimento, ficando suspensas as atividades de conveniência, restaurantes e similares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARRAO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

DECRETO Nº 044 / 2020

EMENTA: Autoriza e Regulamenta o funcionamento da feira livre no município de Jatobá PE e dá outras providências, durante a pandemia do COVID19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhes confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809/2020 que dispôs sobre as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19 no Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 09/2020 que decretou estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO Que fica prorrogado até 31/12/2020 o estado de calamidade pública declarado por força do **Decreto Legislativo Nº 131, de 08 de abril de 2020**, no âmbito do município de Jatobá para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19.

CONSIDERANDO o aumento no número de casos de COVID-19 no Estado de Pernambuco, assim como em todo o país;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, a exigir das autoridades ações restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do Coronavírus (COVID-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a realização da feira livre do Município, incluindo as feiras livres de alimentos.

§ 1º O Mercado Público permanecerá temporariamente fechado por se tratar de um ambiente fechado e pela quantidade de bancos próximos com pouco espaço para serem afastados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALLCANTI VARIJO
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: f0c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 3º. Compete às Secretarias Municipais de Saúde e de Infraestrutura, Agricultura e Abastecimento, com auxílio da Vigilância Sanitária para coordenar as ações de controle sanitário, podendo requer auxílio das demais Secretarias e Órgão Municipais e das forças policiais.

Art. 4º Fica determinado:

- I. que as crianças, os idosos e as pessoas que se enquadrem no grupo de risco, devem evitar ir à feira;
- II. que os feirantes de outros Municípios, estão liberados para irem comercializar na feira;
- III. que os carroceiros devem ficar na parte da entrada da feira e só se locomoverem quando acompanhados e contratados por um freguês, retornando para o ponto inicial após a corrida.

Art. 5º A Organização da feira livre deverá:

- I. Fiscalizar para manter o controle de fluxo dos consumidores.
- II. Desencorajar o consumo de produtos no perímetro da feira;
- III. Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração;
- IV. Solicitar auxílio a Polícia Militar para controle e fiscalização das medidas deste Decreto;
- V. Convocar servidores para colaborar na feira livre, orientando a população quanto à circulação no espaço e distanciamento na fila de acesso à entrada principal e bancas internas;
- VI. Implantar pontos higiênicos para que os feirantes e fregueses efetuem a limpeza das mãos;
- VII. Após o término da feira, providenciar a limpeza das ruas usadas pela feira livre;
- VIII. Cadastrar os feirantes, assim que possível, identificando a origem de cada um e os produtos comercializados;

Art. 6º Os feirantes deverão:

- I. Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;
- II. Que todos os feirantes estejam usando, preferencialmente, toucas, luvas e máscaras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALLACANTI VARRIAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633b1

- III. Atentar para solicitar aos clientes que estejam em suas bancas a manutenção da distância de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- IV. Evitar que os fregueses degustem alimentos no local;
- V. Evitar a oferta de mesas e cadeiras ao público;
- VI. Disponibilizar instrumentos e produtos para higienização das mãos dos fregueses;
- VII. Respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;
- VIII. Permanecer por trás dos bancos ou numa posição de distância do freguês para evitar o contato respiratório muito próximo.
- IX. Evitar tocar o rosto;
- X. Adotar as medidas de higienização usuais, bem como aquelas preconizadas pela OMS - Organização Mundial da Saúde para o período de Pandemia, notadamente a limpeza constante das mãos com água corrente e sabão ou com álcool gel 70, bem como dos tabuleiros e demais itens que guardem nas barracas, a exemplo das balanças, cestas, recipientes em geral, etc.
- XI. Após o término de cada feira, deverão providenciar a limpeza total dos bancos e da área em que estão instalados;

Art. 7º Recomenda-se que os fregueses:

- I. Mantenham a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as outras, evitando formar aglomerações;
- II. Não frequentem a feira livre caso apresente algum sintoma de gripe (tosse, congestão nasal, febre, dores musculares, falta de ar, calafrios, coriza e fadiga);
- III. Procurem ir à feira nos horários que costumeiramente tenham um menor fluxo de pessoas;
- IV. Não cumprimentem as pessoas com proximidade (aperto de mão, beijo ou abraço); e
- V. Sejam rápidos nas compras, permanecendo na feira o menor tempo possível e ao retornarem para casa, lavem imediatamente as mãos com água e sabão até a altura dos punhos ou utilize álcool gel e higienize os objetos que levou para a feira (chave, celular etc.) bem como produtos e sacolas.
- VI. Que estejam, no mínimo, com máscaras cobrindo a boca e o nariz.

Art. 8º Evitar o consumo de alimentos nas feiras livres, inclusive de pastéis, caldo de cana ou outros alimentos típicos, os quais deverão ser comercializados em embalagens fechadas e adequadas ao transporte pelo consumidor até a sua residência.

Art. 9º Os feirantes deverão atuar na fiscalização colaborativa com o poder público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias e estabelecidas neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARIÃO
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a653fb1

Art. 10º Ao Feirante que infringir os termos deste Decreto, será aplicada sanção administrativa, podendo inclusive, ser excluído do cadastro para participação na Feira Livre de Jatobá PE, bem como a representação à autoridade policial.

Parágrafo único. Para os fins do cumprimento deste Decreto, a fiscalização da Vigilância Sanitária deverá aplicar imediatamente as sanções administrativas, bem como acionar a Polícia Militar para encaminhamento à Delegacia, verificando se a conduta configura os crimes previstos nos artigos 267, 268 e 330 do Código Penal.

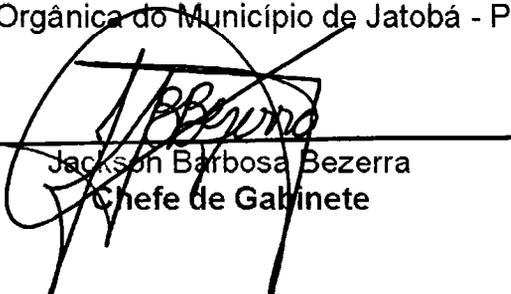
Art. 11º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos fregueses e dos feirantes.

Art 12º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 01 de setembro de 2020.


Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado em 01 de setembro de 2020, conforme previsto na CF art. 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



prefeituradejatoba.pe@gmail.com

Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETI CAVALCANTI VARJAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

OFÍCIO GABINETE Nº 195 / 2020

Jatobá, 08 de setembro de 2020.

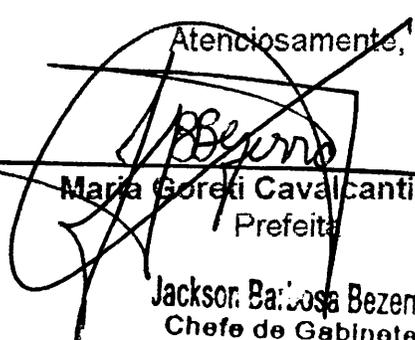
Exmo. Senhor Presidente.

Estamos encaminhando em anexo a esta egrégia Casa Legislativa, o documento abaixo descritos, para apreciação e divulgação, conforme previsto na CF em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

Decreto de Nº 044 / 2020, de 01 de setembro de 2020, EMENTA: autoriza e Regulamente o funcionamento da Feira Livre no município de Jatobá PE e dá outras providências, durante a pandemia do COVID-19

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Maria Goreti Cavalcanti Varjao
Prefeita

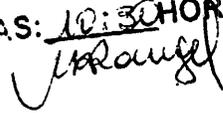
Jackson Barboza Bezerra
Chefe de Gabinete
Portaria: 001/2017

P/

Ao
Exmo. Sr.
SANDRO ROGÉRIO GOMES BARBOSA
M.D.:Presidente da Câmara de Vereadores de
Jatobá – PE.

CÂMARA MUNICIPAL DE
JATOBÁ
RECEBIDO

EM: 10/09/2020
AS: 10:30 HORAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-42f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

DECRETO Nº 046 / 2020

EMENTA: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhes confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto Municipal nº 011/2020, de 24 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-42f0-440d-42ac-7d112a633fb1

Considerando o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020; e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

Considerando que a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

Considerando que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O Município de Jatobá receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 129.475,80 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude, com o auxílio do Grupo de Trabalho, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Jatobá.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude distribuir os subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Jatobá elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVACANTI VARRAIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-4210-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser nascidos em Jatobá, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Jatobá, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Jatobá e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Jatobá, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II - DO SUBSÍDIO

Art. 5º O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), e será pago em a três parcelas iguais de 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Art. 6º Farão jus ao subsídio previsto no art. 4º deste Decreto as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARIÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-42f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;

b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§ 2º As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§ 3º O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Jatobá e as respectivas entidades.

§ 5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Jatobá verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 4º do art. 6º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Jatobá, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Aluguel;
- IV – Telefone;
- V – Consumo de água e luz;
- VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8 Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e Pontões de Cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III – Escolas de Música, de Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJAO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

- VI – Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- VII – Bibliotecas Comunitárias;
- IX – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- X – Centros artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XI – Comunidades Quilombolas;
- XII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIII – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XIV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XV – Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XVI – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVII – Estúdios de Fotografia;
- XVIII – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XIX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XX – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXI – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXII – Espaços de Apresentação Musical;
- XXIII – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXIV – Espaços e Centros de Cultural Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares; e
- XXV – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III - DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 9 Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação do programa:

I – Edital de Cultura de Jatobá 2020;

§ 1º O Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar do edital estabelecido no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJÃO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: f6c112ed-1210-4a04-a2ac-7df12a633fb1

§ 3º Só poderão concorrer ao Edital estabelecido no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Jatobá.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Jatobá, pelo e-mail seduc.jatoba@gmail.com.

Art. 11. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço www.jatoba.pe.gov.br

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Juventude de Jatobá, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

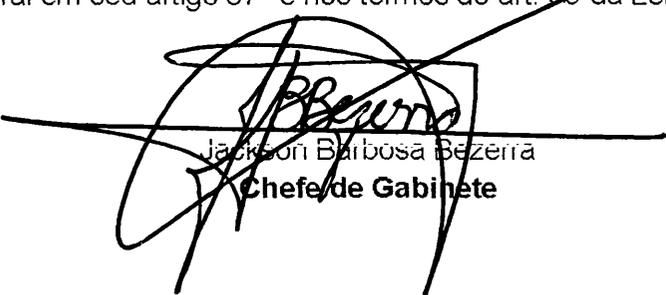
Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução ou não do cenário epidemiológico.

Gabinete da Prefeita, 21 de outubro de 2020.

Maria Goretti Cavalcanti Varjão

Prefeita

Decreto publicado no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.


Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA GORETTI CAVALCANTI VARJÃO
Acesso em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: f6c112ed-d2f0-4a0d-a2ac-7df12a633fb1

DECRETO Nº 045 / 2020

EMENTA: Altera a redação do Decreto 032 de 19 de Junho de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionais que o cargo lhes confere e de acordo com o disposto no art. 81, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a atual etapa do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19, que estabelece a retomada gradual de 32 setores da economia em Pernambuco, com protocolos gerais e específicos de segurança;

CONSIDERANDO que o período tradicional de queima de fogos de artifício no Nordeste acontece entre os meses de Junho e Julho;

DECRETA:

Art. 1º. O art. 1º do Decreto nº 032/2020 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art.1º Fica proibida a comercialização e queima de fogos de artifício apenas durante os meses de festividades juninas, porém o acendimento de fogueiras permanece proibida enquanto durar a situação de calamidade pública por conta da pandemia do COVID-19”.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de setembro de 2020.

Maria Goretti Cavalcanti Varjão
Prefeita

Decreto publicado conforme previsto na CF art. 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.

Jackson Barbosa Bezerra
Chefe de Gabinete